

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Deliberação Normativa CERH - AM nº 001/2012, de 29 de novembro de 2012.

Aprova a Reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/AM.

O Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV da Lei n. 3.590, de 18 de fevereiro de 2011, e no art. 59 da Lei nº. 3.167 de 27 de Agosto de 2007 e, considerando a necessidade de atualização geral da atuação e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/AM, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos na forma do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Deliberação Normativa CERH – AM n. 01/2005, de 16 de agosto de 2005.

DANIEL BORGES NAVA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é órgão colegiado, deliberativo e normativo, vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas – SIGRH/AM, composto por organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada.

Parágrafo Único- O CERH é caracterizado por uma estrutura de planejamento e gestão para a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art.2º. O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas – SIGRH/AM é formado pelo conjunto de instrumentos para a promoção da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Integram o SIGRH/AM:

- I- Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II- Legislação correlata;

- III- Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AM;
- IV- Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgãos colegiados similares;
- V- Órgãos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, cujas competências se relacionem com a questão dos recursos hídricos;
- VI- Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- VII- As agências de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao CERH/AM compete:

- I - Estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - Aprovar e promover o Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas ou similares e suas modificações;
- III - Reconhecer as bacias hidrográficas que têm suas nascentes e seus cursos dentro dos limites geopolíticos do Estado do Amazonas;
- IV - Dirimir conflitos em casos de usos múltiplos e de interesses em recursos hídricos;
- V - Subsidiar os órgãos de controle ambiental no licenciamento e monitoramento das atividades que envolvam os diversos usos dos recursos hídricos;
- VI - Atuar como instância recursal para questões de dúvidas e conflitos pelos usos múltiplos de recursos hídricos;
- VII - Deliberar sobre programas e projetos de intervenção direta ou afetos aos cursos d'água, em âmbito Estadual ou com impactos ambientais alóctones;
- VIII - Aprovar os critérios e normas gerais para a outorga, cobrança, compensações, exploração e restrição dos direitos de uso ou afetos a recursos hídricos;
- IX - Aprovar critérios e normas para rateio de custos de obras de usos múltiplos de recursos hídricos, de interesse público ou privado;
- X - Aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica ou unidade colegiada que venha ser instituída para gestão de bacias ou regiões hidrográficas;
- XI - Autorizar a criação de Agência de Bacia Hidrográfica, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica ou órgão colegiado similar;
- XII - Reconhecer os consórcios, associações intermunicipais, associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos quando necessário;
- XIII - Deliberar sobre o enquadramento dos corpos d' água, em classes, de acordo com a classificação estabelecida em legislação pertinente;
- XIV - Sugerir ajustes à legislação vigente no que concerne a questões consideradas inadequadas às realidades locais;
- XV - Recomendar a aplicação de recursos financeiros e orçamentários oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- XVI - Apoiar e promover a disseminação de ações para o conhecimento em recursos hídricos;
- XVII - Acompanhar as políticas para águas transfronteiriças;
- XVIII - Estabelecer intercâmbio com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- XIX - Propor reuniões específicas ou intercâmbio com outros Conselhos Estaduais para tratar assuntos pertinentes;

- XX - Estabelecer intercâmbio com os organismos de recursos hídricos dos países que compõem a Bacia Amazônica;
- XXI - Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura

Art. 5º. O CERH/AM tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária - Instância máxima de decisão do CERH;
- II - Presidência – Dirigente das reuniões;
- III - Conselheiro – Membro representante institucional com voz e voto;
- IV - Convidado – Membro representante institucional com voz;
- V - Câmaras Técnicas – Grupos de discussões técnicas para subsidiar as deliberações da Plenária;
- VI - Secretaria Executiva – Executora do apoio administrativo.

Seção II Da Plenária

Art. 6º. A Plenária é a instância de deliberação do CERH-AM, sendo constituída pelos membros referidos nos incisos II, III e IV do artigo 5º deste Regimento.

Art. 7º. Compete à Plenária:

- I- Analisar, deliberar, aprovar e normatizar sobre o tema Recursos Hídricos;
- II- Assessorar órgãos e entidades na promoção da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III- Reunir-se ordinária e extraordinariamente;

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, nos termos do art. 26 e seus parágrafos.

Seção III Da Presidência

Art. 8º. A Presidência será exercida pelo titular do órgão gestor de Recursos Hídricos do Estado, a quem compete:

- I- Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do CERH;
- II- Fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III- Ordenar e manter a ordem durante as reuniões do Conselho;

- IV- Dar posse aos membros do Conselho;
- V- Representar o CERH e subscrever os documentos a ele referentes;
- VI- Propor a criação de Grupos de Trabalho necessários ao funcionamento do Conselho, mediante aprovação da Plenária;
- VII- Designar relatores para assuntos específicos, inclusive *ad hoc*;
- VIII- Decidir casos de emergência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CERH, “*ad referendum*” da Plenária, no prazo de dez dias corridos;
- IX- Receber e encaminhar à Plenária, devidamente instruídos, todos os documentos demandados para este fim;
- X- Solicitar assessoramento técnico, laudos, perícias e pareceres elucidativos dos órgãos e entidades demandadas para o bom funcionamento das Câmaras Técnica e/ou da Plenária;
- XI- Delegar atribuições de sua competência a membros do Conselho com direito a voto;
- XII- Decidir pelo voto de qualidade nos casos de empate;
- XIII- Submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de decisão e aprovação governamental e/ou legislativa;
- XIV- Coordenar a elaboração e apresentação de relatório periódico de atividades do CERH;
- XV- Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu suplente, designado em ato específico e, na falta deste, por Conselheiro eleito por seus pares no início da reunião a ser presidida.

Seção IV Do Conselheiro

Art. 10. O Conselheiro é o membro representativo da instituição com assento no CERH, com voz e voto.

Art. 11. Ao Conselheiro compete:

- I- Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações ao respectivo Suplente.
- II- Manifestar-se por meio de voto, podendo votar e ser votado, de acordo com as normas deste Regimento;
- III- Compor as Câmaras Técnicas;
- IV- Analisar, debater e manifestar-se em assuntos demandados;
- V- Requerer informações, providências, esclarecimentos e vistas de processos e matérias;
- VI- Propor assuntos para composição de pauta;
- VII- Participar e/ou representar o CERH em outras instâncias, quando delegado;
- VIII- Pedir vistas em assuntos da pauta, com motivos justificáveis, com prazo determinado.

- IX- Formular questão de ordem, relatar matérias e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos determinados;
- X- Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do CERH sejam alcançados;
- XI- Promover o CERH em suas atividades de rotina;
- XII- Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. O Conselheiro Titular será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro Suplente com voz e voto.

Art. 13. O mandato dos representantes das entidades membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, mediante manifestação da Instituição correspondente.

Art. 14. A ausência não comunicada do representante institucional (titular ou suplente) por até 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, no decorrer do ano, implicará no desligamento do Conselheiro de suas atividades no CERH, mediante deliberação da Plenária.

Parágrafo Único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, a Instituição representada pelo Conselheiro desligado será convidada a indicar outro representante.

Art. 15. Caberá à Secretaria Executiva acompanhar a assiduidade da instituição membro, emitindo notificação quando verificada a ocorrência da segunda falta consecutiva ou terceira alternada, fazendo menção expressa na notificação dos termos do Art. 14.

§ 1º. A Instituição membro que, convidada a tomar posse de seu assento no Conselho, deixar de fazê-lo em tempo hábil, salvo motivo que justifique, perderá o assento, competindo à Plenária aprovar a substituição da instituição por outra do mesmo segmento.

§ 2º. A Instituição membro excluída poderá participar das reuniões da Plenária como convidada ou ser reintegrada ao Conselho, neste caso mediante requerimento do seu titular e após aprovação, nos termos do parágrafo anterior.

Seção V Do Convidado

Art. 16. O Convidado é um membro representativo institucional, com direito de voz, cuja adesão deverá ser aprovada em Reunião Plenária.

Parágrafo Único. Os convidados serão:

- I- Convidado fixo – Assento para instituições que possuam ações de influência indireta no tema Recursos Hídricos, mas de relevante afetação, com convocação ordinária;

- II- Convidado excepcional – Assento para instituição ou pessoa que detenha informações necessárias para elucidação de quaisquer assuntos relevantes ao tema Recursos Hídricos, com convocação extraordinária.

Art. 17. Ao Convidado é permitido:

- I- Manifestar-se por meio de solicitação da palavra, quando concedida pela Presidência;
- II- Compor as Câmaras Técnicas;
- III- Analisar e manifestar-se em assuntos demandados;
- IV- Sugerir assuntos para composição de pauta;
- V- Participar e/ou representar o CERH em outras instâncias, quando delegado;
- VI- Pedir vistas em assuntos da pauta, por meio das Câmaras Técnicas, com motivos justificáveis, com prazo determinado;
- VII- Promover o CERH em suas atividades de rotina;
- VIII- Zelar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18. Ao Convidado não caberá suplência.

Seção VI Das Câmaras Técnicas

Art. 19. As Câmaras Técnicas são encarregadas de examinar e relatar assuntos de suas competências e subsidiar a Plenária para deliberações.

Art. 20. As Câmaras Técnicas são formadas por, no mínimo, cinco membros dentre Conselheiros titulares, suplentes e convidados de acordo com a demanda do tema a ser discutido.

Art. 21. Às Câmaras Técnicas compete:

- I- Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;
- II- Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III- Examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CERH, apresentando relatório à Plenária;
- IV- Convidar, convocar ou sugerir contratação de especialistas para assessoria em assuntos específicos;
- V- Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;
- VI- Pedir vistas em assuntos da pauta, com motivos justificáveis, com prazo determinado.

Art. 22. São Câmaras Técnicas permanentes do CERH:

- I- Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais – CTEAL;
- II- Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS;

- III- Câmara Técnica de Qualidade de Água – CTAQUA;
- IV- Câmara Técnica de Assuntos Especiais – CTAE;
- V- Câmara Técnica de Hidrelétricas – CTHIDRE;
- VI- Câmara Técnica de Agricultura e Pesca – CTAP;
- VII- Câmara Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPERH;
- VIII- Câmara Técnica de Águas Transfronteiriças – CTAT;
- IX- Câmara Técnica de Estudos e Projetos – CTEP;
- X- Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Compensações – CTOCC;
- XI- Câmara Técnica de Eventos Críticos – CTEC;
- XII- Câmara Técnica de Comitês de Bacias e Regiões Hidrográficas – CTCOBRH;
- XIII- Câmara Técnica de Educação, Mobilização e Informação – CTEMOBIN;
- XIV- Câmara Técnica de Portos e Hidrovias – CTPORH;
- XV- Câmara Técnica de Ensino, Pesquisa e Extensão - CTEPE.

§ 1º. Poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas para atender às demandas que porventura surjam, tendo como tema Recursos Hídricos, por deliberação da Plenária.

§ 2º. A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada em Reunião Plenária ordinária do CERH, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, quinze de seus Conselheiros.

Seção VII Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva será executora do apoio administrativo do CERH, exercida pelo Órgão gestor de recursos hídricos estadual.

Parágrafo Único. Caberá ao Órgão gestor de recursos hídricos estadual, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, à Plenária e às Câmaras Técnicas;
- II- Articular e manter articuladas as instituições que compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado do Amazonas;
- III- Instruir os processos a serem submetidos à Plenária ou às Câmaras Técnicas;
- IV- Atualizar e manter o calendário, agenda, prazos e compromissos do CERH;
- V- Secretariar as reuniões do CERH com a relatoria e preparação de documentações pertinentes;
- VI- Organizar e manter os arquivos, documentação técnica e administrativa de interesse do CERH;
- VII- Dar publicidade aos atos do CERH;
- VIII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I DAS REUNIÕES

Subseção I Das Reuniões Plenárias

Art. 25. A Plenária do CERH/AM reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixada com antecedência de pelo menos, 10 (dez) dias, fixado o calendário do exercício;
- II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por 1/3 de seus membros, quando convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 26. A Plenária reunir-se-á em sessão pública, em primeira chamada, com maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em situações de empate.

§ 1º. A convocação para Reunião Plenária será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e Convidado estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação e a conhecimento, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a correspondência da convocação.

§ 2º. Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, dando início à reunião com o quorum existente, em segunda chamada, ressalvando que neste caso as deliberações deverão requerer a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

§ 3º. Poderão participar das Reuniões Plenárias, com voz sem direito a voto, convidados com assentos fixos ou excepcionais, com convocação ordinária.

Art. 27. As Reuniões Plenárias terão a pauta preparada pela Secretaria Executiva, proposta pelo Presidente, aprovada pela Plenária, da qual constará, necessariamente:

- I- Abertura da sessão e verificação de presença;
- II- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV- Apresentação dos Relatórios das Câmaras Técnicas;
- V- Discussões e debates;
- VI- Votações e deliberações;
- VII- Informes e Assuntos gerais;
- VIII- Encerramento.

Art. 28. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - A matéria será apresentada pela Secretaria Executiva;
- II - A palavra será concedida ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra ou pedido de vistas;
- IV - Em caso de pedido de vistas, a matéria é retirada da pauta e agendada para a próxima reunião ordinária;
- V - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;
- VI - Após a aprovação, a Secretaria Executiva fará os encaminhamentos necessários à finalização do assunto.

§ 1º. São consideradas questões de ordem aquelas que necessitam adequar-se aos preceitos do presente Regimento.

§ 2º. A questão de ordem será formulada pelo Conselheiro, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º. Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata as alegações feitas.

§ 4º. O orador não poderá ser interrompido no momento da arguição, por questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º. A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo Presidente.

Art. 29. É facultado a qualquer membro da Plenária requerer vistas da matéria em pauta, devidamente justificado, por prazo determinado, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta da matéria de sua autoria.

§ 1º. Quando mais de um membro da Plenária pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado sucessivamente pelos mesmos.

§ 2º. O prazo para vistas será de 15 (quinze) dias corridos e poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada;

§ 3º. A matéria retirada para vistas ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria Executiva do CERH ao final do prazo;

§ 4º. O prazo para vistas a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da Plenária.

§ 5º. O Conselheiro que não apresentar matéria em pedido de vistas, injustificadamente, dentro do prazo regimental, estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis previstas neste Regimento.

§ 6º. A ausência injustificada ou a não manifestação do Conselheiro que detiver matéria sob pedido de vistas à Reunião Plenária, será considerada como expediente protelatório quando impedir deliberações pela Plenária.

§ 7º. Qualquer matéria pode sofrer pedido de vistas, dentro da condição regimental, por até 2 vezes.

Art. 30. A matéria havida por urgente deverá ter sua condição reconhecida em votação da Plenária no início da Reunião em que deverá ter seu mérito decidido.

§ 1º. Quando aprovada pela plenária, a matéria entrará na pauta do dia expressamente em regime de urgência.

§ 2º. Quando em regime de urgência, o pedido de vistas sobre a matéria será concedido pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

§ 3º. Serão admitidos pedidos de vistas por, no máximo, duas vezes.

Art. 31. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que tenha o assunto previamente inscrito na pauta do dia.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra, questões de ordem ou pedido de vistas por quaisquer participantes.

Art. 32. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavrada em controle próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.

Art. 33. As deliberações do CERH/AM, numeradas cronologicamente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as decisões.

Subseção II Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um Coordenador e um Relator, membros do CERH, eleitos na sua primeira reunião por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º. O Coordenador e o Relator terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Nos seus impedimentos esporádicos, o Coordenador e o Relator indicarão, entre os membros da Câmara, seus respectivos substitutos.

§ 4º. Caberá ao Coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 35. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros e serão relatadas em Reunião Plenária.

§ 1º. As reuniões das Câmaras Técnicas, serão convocadas por suas respectivas Coordenações, por decisão própria ou a pedido de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A documentação resultante das reuniões das Câmaras Técnicas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do CERH para a inclusão na pauta da reunião subsequente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à sua realização.

§ 3º. Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador e pelo Relator.

Art. 36. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos membros presentes. Cabe ao Coordenador, o voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 37. O Coordenador da Câmara Técnica deverá relatar as matérias, sob análise, à Plenária ou designar o Relator.

Art. 38. A ausência do Conselheiro por três reuniões consecutivas implicará no registro em Plenária da sua ausência na Câmara Técnica.

Art. 39. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 40. A proposta de criação ou extinção de Câmara Técnica será analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais, que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, atribuições e composição ou ainda a justificativa de extinção.

Seção II Das Infrações e Sanções

Art. 41. São infrações os atos praticados por conselheiro que importem:

I – conduta contrária à ética e moral pública;

II – deixar de atender aos prazos estabelecidos neste Regimento, sem justificativa;

III – desídia no cumprimento de suas competências instituídas neste Regimento e na Lei Estadual n. 3.167/2007;

IV – promoção pessoal ou política utilizando-se das prerrogativas da função.

Art. 42. Recebida denúncia de infração praticada por conselheiro será o assunto encaminhado à Câmara Técnica de Ética e Assuntos Legais - CTEAL, para apurar os fatos e indicar a sanção aplicável, em prazo estipulado pela Presidência, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O Relatório final da CTEAL será submetido à aprovação da Plenária.

Art. 43. São sanções cabíveis:

- I- Advertência;
- II- Perda do direito ao certificado previsto no Parágrafo Único do artigo 46;
- III- Perda da condição de Conselheiro.

Art. 44. A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo anterior deverá ser comunicada ao titular da Instituição representada pelo Conselheiro afastado para que indique outro representante.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 45. Integram a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, representantes institucionais dos seguintes segmentos com o respectivo número de assentos:

- I - Poder Público – 14 assentos
- II - Usuários – 4 assentos
- III - Ensino e Pesquisa – 5 assentos
- IV - Sociedade de Classe – 3 assentos
- V - Sociedade Civil Organizada – 14 assentos
- VI - Convidados Fixos – 4 assentos

§ 1º. Os convidados excepcionais convidados a compor a Plenária não terão número determinados de assento.

§ 2º. Fica facultado ao Conselho a substituição ou reintegração de instituição, considerando o seu respectivo segmento.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 46. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevância para o serviço público, não sendo remunerados.

Parágrafo Único. O CERH/AM concederá aos que se enquadrarem no caput deste artigo, o certificado de prestação de relevante serviço ao Estado do Amazonas.

Art. 47. Contra as decisões da Plenária do CERH, pertinentes a Recursos Hídricos, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CERH/AM, necessitando, para tal, de aprovação da proposta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CERH/AM, ouvida a Plenária.

Manaus, 29 de novembro de 2012.

Daniel Borges Nava
Presidente do CERH/AM